

ZATHA
projetos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
SR. ENG. VICTOR FCATES DIAS
FISCAL DO CONTRATO Nº 101/2014

Assunto: Aditivo Contratual – Notificação

Prezado Senhor,

Através do presente instrumento, vimos-lhe informar que a empresa que figura como contratada no Contrato nº 101/2014, portadora do CNPJ nº 09.061.364/0001-56, promoveu as seguintes alterações em seu contrato social (documento anexo):

a) Razão social

Razão social anterior: CENTRO OESTE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME

Atual razão social: **ZATHA ENGENHARIA-EIRELI-ME**

b) Endereço

Endereço anterior: Rua 128-A, nº 55, qd. F-29, lt. 01, CEP: 74.093-110, Setor Sul, Goiânia/GO

Atual endereço: **Praça Comendador Germano Roriz, qd. F32, lt. 15, sala 50, Galeria Cruzeiro Center, CEP: 74.093-220, Goiânia/GO**

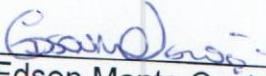
c) Capital social

Capital social anterior: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Atual capital social: **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**

Registra-se que o CNPJ da empresa permanece com o mesmo código e mesma descrição da atividade econômica principal 7112-0-00-Serviços de engenharia.

Goiânia/GO, 12 de janeiro de 2015.



Edson Monte Castro Veloso
representante legal/proprietário
CPF nº 875.102.511-68

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

- SEGUNDA ALTERAÇÃO -

"CENTRO OESTE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME"

CNPJ: 09.061.364/0001-56

NIRE: 522.02421166 /

EDSON MONTE CASTRO VELOSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 14/12/1980, filho de Marcelo Magno da Cunha Veloso e Rejanie Monte Castro Veloso, portador da Carteira de Identidade nº 294.563 SSP-TO, expedida em 07/06/1995 e **CPF nº 875.102.511-68**, residente e domiciliado na AV. T-05 nº1113 Qd. 157 Lt. 05/06 Apto 1002, Setor Bueno, CEP: 74.936-560, Goiânia/GO, **MARCELO MONTE CASTRO VELOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Araguaina/TO, nascido em 14/03/1985, filho de Marcelo Magno da Cunha Veloso e Rejanie Monte Castro Veloso, portador da Carteira de Identidade nº 4760357 DGPC-GO, expedida em 10/05/2010 e **CPF nº 012.363.461-06**, residente e domiciliado na Rua T-33 Qd. 92 Lt. 1/3 nº1369 Apto. 502 Ed. Tariane, Setor Bueno, CEP: 74.215-140, Goiânia/GO, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO OESTE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua 128 A QD. F29 Lt. 01 Setor Sul, Goiânia/GO, **CEP: 74.093-100**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 522.02421166 por despacho do dia 31.07.2007 e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.061.364/0001-56**, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, fazer a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir deste ato altera seu objeto para:

- A) *Serviços de Engenharia, Arquitetura e Atividades Técnicas Relacionadas (Projetos, Coordenação, Fiscalização, Vistorias, Perícias, Consultoria, Análise de Viabilidade Técnica, Laudos e Pareceres Técnicos).*
- B) *Construção de Edifícios e Obras de Infraestrutura (Obras Residenciais, Comerciais, Industriais, Obras de Arte, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Estradas e Saneamento Básico).*

Edson


Certifico que este documento da empresa ZATHA ENGENHARIA LTDA - ME, Nire: 52 20242116-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/204112-2 e o código de segurança 50Afi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2014 08:48:41 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

- C) *Incorporação, Avaliação e Administração de Imóveis, Intermediação na Compra, Venda e Aluguel de Imóveis de Terceiros e Próprios.*
- D) *Serviços de Demolição, Preparação do Terreno, Perfuração e Sondagens, Terraplanagem, Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construção, Obras de Fundações, Obras de Acabamentos e Impermeabilizações. (Execução, Manutenção, Supervisão e Controle).*
- E) *Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade altera sua sede e domicílio social para **Praça Comendador Germano Roriz, Quadra F32, Lotes 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, Setor Sul, CEP: 74.093-320 Goiânia/GO;**

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **ZATHA ENGENHARIA LTDA ME**, e terá como nome de fantasia: **ZATHA ENGENHARIA;**

CLÁUSULA QUARTA - QUADRO DE SÓCIO

A sociedade poderá prosseguir com apenas **01 (hum) sócio** pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA - SAÍDA DE SÓCIO

Por este instrumento particular de Alteração Contratual, **RETIRA-SE** da sociedade o sócio: **MARCELO MONTE CASTRO VELOSO**, já qualificado no preâmbulo, o qual cede e transfere sem ônus suas cotas de capital, para o sócio remanescente;

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO DA QUOTA

Com a presente alteração contratual, o sócio retirante dá pelo presente instrumento de alteração contratual, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos, inclusive os que por ventura tenha adquirido, durante a sua



permanência na sociedade, para nada mais tendo a reclamar a qualquer título que for, sobre a presente sociedade comercial independentemente de qualquer interpelação judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

Em função da alteração de sócio a administração da sociedade passa a ser exercida unicamente por **EDSON MONTE CASTRO VELOSO**; o qual independente de caução fica investido de poderes especiais, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, transigir, renunciar, confessar dívidas, fazer acordos, nomear procuradores, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de seu mandato.

CLÁUSULA OITAVA - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social ficará a cargo do sócio administrador, o qual assinará indistintamente, ficando, no entanto proibido de usar em negócios estranhos aos objetivos comerciais da sociedade, tais como: fianças, endossos de favor e semelhantes.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA DE PRO-LABORE

O sócio administrador quando no uso de suas funções, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, de valor livremente convencionado desde que respeitando os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda, sendo que o produto da mesma será levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - TRANSFERÊNCIA DA QUOTA

O sócio retirante **MARCELO MONTE CASTRO VELOSO**, transfere neste ato R\$ 500,00 (Quinhentos reais), correspondendo a 500 (Quinhentas) cotas de capital, **sem ônus**, para o sócio remanescente: **EDSON MONTE CASTRO VELOSO**;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações acima sofridas, o capital social será alterado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), para



R\$200.000,00(Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país na data de registro deste instrumento na junta comercial (JUCEG);

Parágrafo único- Com a presente alteração a quota de capital ficara assim distribuído:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>% CAPITAL</u>	<u>VALOR</u>
EDSON MONTE CASTRO VELOSO	200.000	100%	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas o mesmo responde pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e demais normas legais de Direito, pertinentes à sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO IMPEDIMENTO DO SÓCIO

O sócio administrador **EDSON MONTE CASTRO VELOSO**; declara sob as penas de Lei, para os devidos fins de direito e prova que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem em decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação, nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 §1º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

As demais cláusulas inalteradas por este instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404, de 15.12.1976.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás para fins de direito.

esbo


Certifico que este documento da empresa ZATHA ENGENHARIA LTDA - ME, Nire: 52 20242116-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/204112-2 e o código de segurança 50Afi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2014 08:48:41 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CONFORME LEI 10.406/2002

"ZATHA ENGENHARIA LTDA ME"

CNPJ: 09.061.364/0001-56

NIRE: 522.02421166

EDSON MONTE CASTRO VELOSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 14/12/1980, filho de Marcelo Magno da Cunha Veloso e Rejanie Monte Castro Veloso, portador da Carteira de Identidade nº 294.563 SSP-TO, expedida em 07/06/1995 e CPF nº 875.102.511-68, residente e domiciliado na AV. T-05 nº1113 Qd. 157 Lt. 05/06 Apto 1002, Setor Bueno, CEP: 74.936-560 Goiânia/GO.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, de acordo com Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o qual ficou com a seguinte redação legal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este instrumento determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras;

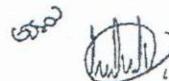
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **ZATHA ENGENHARIA LTDA ME**, e tem como nome de fantasia: **ZATHA ENGENHARIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de:

- A) *Serviços de Engenharia, Arquitetura e Atividades Técnicas Relacionadas (Projetos, Coordenação, Fiscalização, Vistorias,*



Certifico que este documento da empresa ZATHA ENGENHARIA LTDA - ME, Nire: 52 20242116-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/204112-2 e o código de segurança 50Afi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2014 08:48:41 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

- Perícias, Consultoria, Análise de Viabilidade Técnica, Laudos e Pareceres Técnicos).*
- B) *Construção de Edifícios e Obras de Infraestrutura (Obras Residenciais, Comerciais, Industriais, Obras de Arte, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Estradas e Saneamento Básico).*
- C) *Incorporação, Avaliação e Administração de Imóveis, Intermediação na Compra, Venda e Aluguel de Imóveis de Terceiros e Próprios.*
- D) *Serviços de Demolição, Preparação do Terreno, Perfuração e Sondagens, Terraplanagem, Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construção, Obras de Fundações, Obras de Acabamentos e Impermeabilizações. (Execução, Manutenção, Supervisão e Controle).*
- E) *Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu início de atividade é 31 de julho de 2007;

CLÁUSULA QUINTA - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede e domicílio social no seguinte endereço para Praça Comendador Germano Roriz, Quadra F32, Lotes 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, Setor Sul, CEP: 74.093-320 Goiânia/GO;

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando o Capital Social da seguinte forma detalhado:

Parágrafo único - EDSON MONTE CASTRO VELOSO - 200.000 (Duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); subscrito e integralizada em moeda corrente e legal do país, assim discriminado:

SÓCIO	QUOTAS	% CAPITAL	VALOR
-------	--------	-----------	-------

Edson


EDSON MONTE CASTRO VELOSO	200.000	100%	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas o sócio responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), e demais normas legais de direito, pertinentes à sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Parágrafo único - O sócio não responde subsidiariamente, pelas obrigações sociais, conforme faculta o art. 997 inciso VIII, do novo Código Civil;

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é do sócio - **EDSON MONTE CASTRO VELOSO**; o qual independentemente de caução ficará investido de poderes especiais, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, transigir, renunciar, confessar dívidas, fazer acordos, nomear procuradores, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de seu mandato.

Parágrafo Único - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: aval ou abono, endosso, fiança ou outros títulos de favores a terceiros;

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade tem seu exercício financeiro coincidente com o ano civil;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As decisões que impliquem em alienação de patrimônio, realizações de investimentos e imobilizações, alterações contratuais ou estatutárias e outras que não estejam diretamente ligadas ao cotidiano da sociedade, deverão ser aprovadas e assinadas pela totalidade dos sócios.

ESP 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

No caso de falecimento do sócio, a sociedade pelo fato não se dissolve, porém, procede-se alteração contratual, com admissão de um novo sócio (a), de comum acordo entre os herdeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Os lucros apurados podem ser distribuídos entre o sócio na proporção de sua participação no capital social ou é incorporado a este por deliberação do sócio. - Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente, em balanço geral, levantado em 31 de dezembro de cada ano, será distribuídos ou suportados, pelo sócio, na proporção da participação no capital da sociedade, podendo ainda os lucros, ser lançados na conta de lucro acumulados, para futuras destinações societárias, tais como: formação de reservas e/ou aumentos de capital e os prejuízos ficarão suspensos para se amortizados com os lucros dos exercícios futuros.

Parágrafo único - Os prejuízos apurados pela sociedade são absorvidos pelas reservas e não sendo estas suficientes, são suportados pelo sócio de acordo com a sua participação no capital social;

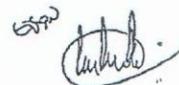
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO PRÓ-LABORE

O sócio administrador, no efetivo desempenho de suas atividades profissionais em prol da sociedade, faz jus a retirada mensal, a título de remuneração pró-labore, para suas despesas particulares, a ser combinado, sendo fixada a todo mês de janeiro de cada novo ano vigente para todo o exercício, obedecidos, porém os limites legais, estabelecida de comum acordo, isto, sem prejuízo do contido na cláusula precedente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designará os administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DO LUCRO



O sócio é obrigado a proceder à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste instrumento são resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil - Lei 10 406 de 10/01/2002 - e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO NÃO IMPEDIMENTO

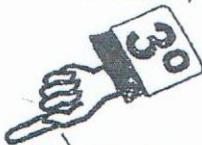
Os administradores declaram sob pena prevista em lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em legislação que os impeçam de exercer atividades mercantis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida fundada neste instrumento;

Finalmente, por estarem justos, contratado e consolidado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Estado Goiás para fins de direito.

Goiânia/GO, 01 de Outubro de 2014.



Edson Monte Castro Veloso

EDSON MONTE CASTRO VELOSO
- Sócio Remanescente -



Marcelo Monte Castro Veloso
MARCELO MONTE CASTRO VELOSO
- Sócio Retirante -

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Nome empresarial: **ZATHA ENGENHARIA LTDA-ME**

EDSON MONTE CASTRO VELOSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 14/12/1980, filho de Marcelo Magno da Cunha Veloso e Rejane Monte Castro Veloso, portador da Carteira de Identidade nº 294.563 SSP-TO, expedida em 07/06/1995, e **CPF nº 875.102.511-68**, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia/GO, na AV. T-05 Nº1113 Qd. 157 Lt.05/06, Apartamento 1002, Setor Bueno, CEP: 74.230-045. Na condição de único sócio da empresa **ZATHA ENGENHARIA LTDA-ME**, com sede nesta cidade de Goiânia-GO., na **Praça Comendador Germano Roriz, Quadra F32, Lote 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, Setor Sul, CEP: 74.093-320**; com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 522.02421166 por despacho no dia 31/07/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.364/0001-56. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **ZATHA ENGENHARIA-EIRELI-ME**, adotando como nome de fantasia: **ZATHA PROJETO E TREINAMENTO**; com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O Capital Social desta sociedade de R\$ 200.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por uma quota de igual valor nominal, o qual passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, **firma em ato contínuo**, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

EDSON MONTE CASTRO VELOSO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 14/12/1980, filho de Marcelo Magno da Cunha Veloso e Rejane Monte Castro Veloso, portador da Carteira de Identidade nº 294.563 SSP-TO, expedida em 07/06/1995, e **CPF nº 875.102.511-68**, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia/GO, na AV. T-05 Nº1113 Qd. 157 Lt.05/06, Apartamento 1002; Setor Bueno, CEP: 74.936-560. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial de **ZATHA ENGENHARIA - EIRELI-ME**, adotando como nome de fantasia: **ZATHA PROJETO E**

Edson

TREINAMENTO, e terá sede e domicílio na **Praça Comendador Germano Roriz, Quadra F32, Lote 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, Setor Sul, CEP: 74.093-320 Goiânia/GO.**

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicáveis, a empresa poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional a critério de seu titular.

Cláusula 2ª - O capital é de R\$ 200.000,00 (cem mil reais); já totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da Empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

Cláusula 3ª - O objeto social é a prestação de serviços em:

- A) **Serviços de Engenharia, Arquitetura e Atividades Técnicas Relacionadas (Projetos, Coordenação, Fiscalização, Vistorias, Perícias, Consultoria, Análise de Viabilidade Técnica, Laudos e Pareceres Técnicos).**
- B) **Construção de Edifícios e Obras de Infraestrutura (Obras Residenciais, Comerciais, Industriais, Obras de Arte, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Estradas e Saneamento Básico).**
- C) **Incorporação, Avaliação e Administração de Imóveis, Intermediação na Compra, Venda e Aluguel de Imóveis de Terceiros e Próprios.**
- D) **Serviços de Demolição, Preparação do Terreno, Perfuração e Sondagens, Terraplanagem, Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construção, Obras de Fundações, Obras de Acabamentos e Impermeabilizações. (Execução, Manutenção, Supervisão e Controle).**
- E) **Educação Profissional de Nível Técnico e Tecnológico.**

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 31/07/2007 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª - A administração da empresa será exercida por seu **administrador titular** com os poderes e atribuições irrestrito perante qualquer ente público ou privado, autorizado o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Handwritten signature

Parágrafo Primeiro – O Titular terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será levado à conta de despesas gerais, obedecendo às normas pertinentes à legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – Do Falecimento ou Interdição do Empresário

O falecimento, a interdição a inabilidade do empresário ou qualquer outra situação que implique em dissolução da EIRELI, permite aos herdeiros ou sucessor do falecido, admitir novos sócios, para a continuidade da empresa a menos que estes de comum acordo resolvam liquidá-la ou transferir sua participação.

Cláusula 8ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estar de acordo, a parte assina este instrumento em 01 (uma) via para o mesmo fim e efeito de direito, para que produza os colimados efeitos jurídicos.

Goiânia-GO, 10 de Novembro de 2014.



Edson Monte Castro Veloso

EDSON MONTE CASTRO VELOSO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2014
 SOB O NÚMERO: 52600144685
 Protocolo: 14/220743-8

ZATHA ENGENHARIA-EIRELI-ME

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 405760

Certifico que este documento da empresa ZATHA ENGENHARIA-EIRELI - ME, Nire: 52 60014468-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/220743-8 e o código de segurança 3ukOe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2014 11:15:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Certifico que este documento da empresa ZATHA ENGENHARIA-EIRELI - ME, Nire: 52 60014468-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/220743-8 e o código de segurança 3ukOe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2014 11:15:07 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tabellionato de Notas - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabella

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
EDSON MONTE CASTRO VALDES

personas devidamente identificadas e por não ter sido postas em nenhuma presença, do que dou fé. Goiás, 1º de Novembro de 2014

Em Testamento
JORDANNA CONDE MENDONÇA
Selo Eletrônico nº 0203:41022101302300366
Consulte em "<http://extrajudicial.jgojus.br/selo>"

3º Tabellionato de Notas
Jordanna Conde Mendonça
Goiânia-GO

